

Processo n.: @APE 16/00577528

Assunto: Ato de Aposentadoria de Vilson José Floriano

Responsável: Gelson Luiz Merísio

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 672/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. (estadual) 202/2000, do ato de aposentadoria de Vilson José Floriano, servidor da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Analista Legislativo I, nível PL/ALE30, matrícula n. 2159, CPF n. 378.290.509-10, consubstanciado no Ato da Mesa n. 630/2016, de 20/10/2016, considerado ilegal em razão da irregularidade pertinente ao pagamento da rubrica n. 1.030 - Adicional de Exercício (Res. n. 002/2006), correspondente à diferença do valor do vencimento do cargo efetivo e do cargo em comissão (código PL/DAS-3), referente ao percentual de 9,17%, no valor de R\$ 327,33, e da rubrica n. 1.039 - Adicional de Exercício (Res. n. 009/2011), correspondente ao percentual de 70,83% da função gratificada do código PL/FC-3, no valor de R\$ 1.459,70, consideradas inconstitucionais pelo STF na ADI n. 5441.

2. Determinar à *Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina* a adoção de providências necessárias visando à anulação e/ou correção do Ato da Mesa n. 630/2016, observando-se o contraditório e a ampla defesa, face à ilegalidade na concessão da aposentadoria identificada no item 1 desta deliberação.

3. Ressalvar que a aposentadoria do servidor em questão poderá prosperar, desde que novo ato de inativação seja editado, afastada a irregularidade descrita no item 1 desta deliberação, sendo novamente submetido à apreciação desta Corte de Contas.

4. Determinar à *Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina* que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas impreterivelmente no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).

5. Alertar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, na pessoa do seu titular, que o não cumprimento dos itens 2 e 4 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

6. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe o constante desta deliberação, no que tange ao prazo determinado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE - e à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP -, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do mencionado prazo, para fins de registro no banco de dados.

7. Dar ciência desta Decisão ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC - e à Procuradoria-Geral, Diretor-Geral e Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 31/2021

Data da sessão n.: 13/09/2021 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC